



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A A. ULDERIGO ROSSI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO, NOVOS, PARA PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a A. ULDERIGO ROSSI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA, situada na Rua Conselheiro Nébias – 1.131 – São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.214.292/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor SIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, e o senhor WALDIR SEBASTIÃO PACCOLA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Internacional nº 103/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico, novos, para primeiro uso e em linha de produção, incluindo instalação e treinamento para operação dos equipamentos especificados nos itens 1, 3 e 4 do Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as especificações descritas no Anexo nº 01 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Internacional nº 103/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Internacional nº 103/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Internacional nº 103/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/12/06.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Edital do Pregão Internacional nº 103/06, em especial no Título 01 do seu Anexo nº 01.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O prazo de entrega, instalação e treinamento do objeto desta contratação é de 150 (cento e cinqüenta) dias, contado da abertura da Carta de Crédito, quando o equipamento for adquirido no mercado externo, ou da data da assinatura do contrato, no caso de aquisição no mercado interno.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, na Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 – Projeção L – Setor de Garagens Ministeriais Norte – Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar Projeto de Instalação no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do Contrato, indicando as condições necessárias para instalação do equipamento no endereço constante no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo primeiro, bem como sua montagem, ajustes e testes de funcionamento.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposta da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da oficialização da conclusão dos serviços, inclusive do treinamento, pela CONTRATADA, observando-se, ainda, o disposto no Título 7 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, dentro dos prazo e condições estabelecidos nos itens 8.3 e 8.4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA fica obrigada a oferecer, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e no prazo referido no *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato, treinamento para operação dos equipamentos, a ser ministrado para até cinco usuários indicados pelos órgãos fiscalizadores, nas dependências da Câmara dos Deputados, em horário e dia de expediente normal, por período não inferior a cinco dias.

Parágrafo primeiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos para utilização em teste de funcionamento e treinamento.

Parágrafo segundo – Os insumos para os equipamentos de impressão deverão ser originais, lacrados e novos e fornecidos juntamente com o equipamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no local de instalação dos equipamentos, para o manuseio do equipamento ofertado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá garantir os equipamentos pelo período de 12 (doze) meses e, para os equipamentos de informática que fazem parte do item 03 do Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do aceite definitivo do material, obrigando-se, independentemente de ser ou não a fabricante, a prestar manutenção corretiva, e a substituir todas as peças que apresentem quebras ou desgastes pelo uso, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações constantes do referido Edital, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – Durante o período de garantia referido, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 08 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Internacional nº 103/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 e no Anexo nº 03 ao Edital do Pregão Internacional nº 103/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$3.043.850,00 (três milhões, quarenta e três mil, oitocentos e cinqüenta reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:

- a) a despesa estimada em R\$2.768.850,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta reais), correspondente a US\$1.228.855,03 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinqüenta e cinco dólares e três centavos), convertida à moeda nacional pela cotação de



R\$2,1459, do dia 13/12/2006, acrescido de 5% (cinco por cento), para cobertura de eventuais variações até o dia do pagamento, alusiva aos itens 01 e 03;

- b) a despesa total de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), cotada pela empresa em moeda nacional, referente ao item 04.

Parágrafo primeiro – No caso de aquisição no mercado interno, o pagamento do equipamento entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será efetuado em moeda brasileira, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no subitem 14.1 do Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de aquisição no mercado externo, os equipamentos serão importados diretamente pela CONTRATANTE, devendo o pagamento ocorrer da seguinte forma:

a) R\$2.612.539,24 (dois milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a US\$1.159.482,09 (um milhão, cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois dólares e nove centavos), convertida à moeda nacional pela cotação de R\$2,1459, do dia 13/12/2006, acrescido de 5% (cinco por cento), para cobertura de eventuais variações até o dia do pagamento, mediante Carta de Crédito à vista e irrevogável, com fechamento de Contrato de Câmbio junto ao Banco do Brasil S.A. à taxa de câmbio vigente do dia, aberta em favor da beneficiária e/ou exportadora, para desembolso mediante apresentação de documentos de embarques e saques junto ao Banco no exterior;

b) R\$156.310,76 (cento e cinqüenta e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e seis centavos), correspondente a US\$69.372,94 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois dólares e noventa e quatro centavos), convertida à moeda nacional pela cotação de R\$2,1459, do dia 13/12/2006, acrescido de 5% (cinco por cento), para cobertura de eventuais variações até



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o dia do pagamento em favor da CONTRATADA para despesas com licença de importação, frete, seguro, desembaraço alfandegário, entre outras.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$91.315,50 (noventa e um mil, trezentos e quinze reais e cinqüenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Internacional nº 103/06.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE003779, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 – Despesas de Capital  
4.4.00.00 – Investimentos  
4.4.90.00 – Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/12/06 a 29/06/09, ou seja, até o término do prazo de garantia referido na Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores desta contratação a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico – DETEC, e a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA da Câmara dos Deputados, que designarão os respectivos servidores responsáveis pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sivaldo Souza do Nascimento  
Procurador  
CPF nº 104.141.838-86

Waldir Sebastião Paccola  
Procurador  
CPF nº 755.742.768-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_